



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 10.207/2023, o Termo de Referência é um documento indispensável para a contratação de bens, serviços comuns e serviços de engenharia, além de ser aplicável, quando necessário, à execução de obras. Este documento tem como objetivo identificar as especificações técnicas do objeto a ser contratado, bem como estabelecer as condições necessárias para a contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares (SISLOG nº [243317](#)), após a análise técnica e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atender à necessidade identificada. Esse processo é essencial para assegurar a eficiência, economicidade e vantajosidade no uso dos recursos públicos.

1.3. De acordo com a legislação vigente, o Termo de Referência é de elaboração obrigatória para contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia e obras, independentemente da modalidade de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta. Esse documento serve como referência técnica e estratégica para orientar todas as etapas da contratação, garantindo clareza e segurança jurídica durante a execução contratual.

2. DADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo SEI 202500005023804 .
2.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação é autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária (SISLOG nº 241902), nos termos do Decreto Estadual nº 10.207/2023. A adequação orçamentária da contratação será informada pela Diretoria Financeira (DFI) no ato da indicação de recursos, por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOFF) (SISLOG nº 242591), assegurando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição resumida do objeto	O objeto trata-se da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução para melhoria e ampliação dos estacionamentos para atender o evento Natal do Bem a ser realizado no Centro Cultural Oscar Niemeyer, em 2025, no estado de Goiás.
3.2. Código desta contratação no SISLOG	115601.
3.3. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Empreitada por preço unitário.
3.4. Definição do objeto	Obra de engenharia.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Para o cálculo do preço estimado da contratação, foi utilizada a Tabela de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais – T300 – Abril/2025 – Sem Desoneração, disponibilizada pela Agência GOINFRA e vigente a partir de 03 de julho de 2025, por representar a alternativa mais vantajosa ao Estado. A referência à tabela pública atende ao disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conferindo transparência e segurança técnica à formação dos preços.

4.2. Os preços estimados, tanto unitários quanto totais e globais, especificados neste Termo de Referência, correspondem aos valores máximos pelos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação por valores superiores aos constantes deste documento, em cumprimento ao que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O memorial de cálculo do orçamento estimado é parte integrante do processo licitatório e será disponibilizado aos interessados por meio do endereço eletrônico de licitações da GOINFRA, garantindo a publicidade e a rastreabilidade dos parâmetros utilizados.

4.4. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

4.4.1. O Orçamento estimado (SISLOG nº [240429](#) e [240423](#)) foi elaborado pela Gerência de Custos e Orçamentos de Obras (PJ-GECOB), da Diretoria de Projetos e Obras Rodoviárias (DPI), com valor de **R\$ 3.595.236,95 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, com base nos quantitativos previstos no documento SISLOG nº [235270](#).

4.4.2. A composição detalhada dos custos unitários considera todos os elementos necessários à execução dos serviços, inclusive custos indiretos como mobilização e desmobilização, administração local, encargos sociais, segurança do trabalho, sinalização provisória, entre outros, conforme determina o art. 21, inciso II do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

4.4.3. Para garantir a consistência e razoabilidade dos parâmetros adotados, foram consideradas contratações similares previamente realizadas pela GOINFRA, cujos dados subsidiaram a validação dos quantitativos e dos preços estimados, em consonância com o art. 23, §2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

4.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.5.1. O cronograma físico-financeiro detalhado consta em documento anexo a este Termo de Referência e ao processo administrativo (SISLOG nº [240596](#)), permitindo o acompanhamento da execução contratual e o controle dos desembolsos financeiros ao longo do tempo.

4.5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ART

4.5.1. A planilha orçamentária detalhada, contendo todos os preços unitários e totais por item ou etapa da obra, é acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada por profissional habilitado (SISLOG nº [243016](#)). Essa documentação garante a rastreabilidade técnica, a responsabilização legal e a conformidade com as normas profissionais vigentes, atendendo à legislação aplicável.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, as etapas envolvem: planejamento e mobilização, incluindo a logística de implantação, instalação de canteiro de obras e transporte de insumos; execução da obra, conforme especificações técnicas constantes do projeto; e entrega e recebimento definitivo pela Administração Pública.

5.1.2. A abordagem adotada contempla também critérios de sustentabilidade e eficiência operacional, prevendo o uso de materiais certificados e de práticas que minimizem os impactos ambientais, como o reaproveitamento de resíduos (por exemplo, o bota-fora em áreas erodidas) e o controle de emissões atmosféricas, sempre que tecnicamente viável.

5.2. NATUREZA DO OBJETO

5.2.1. Conforme os incisos XII e XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de obra, conforme descrito nas definições legais transcritas abaixo:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel; (grifo nosso)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a. serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- b. serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;*

5.2.2. O objeto desta contratação — prestação dos serviços de execução para melhoria e ampliação dos estacionamentos para atender o evento Natal do Bem a ser realizado no Centro Cultural Oscar Niemeyer, em 2025, no estado de Goiás — é classificado como obra, pois envolve intervenções físicas significativas que alteram substancialmente a infraestrutura urbana local. A execução inclui atividades típicas de construção civil, como terraplanagem, pavimentação, drenagem, construção de calçadas e cercamentos, visando melhorar a mobilidade, a segurança e a acessibilidade dos usuários. A classificação é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, devido ao caráter tangível e duradouro das melhorias, que beneficiarão diretamente a população e atenderão às demandas da Administração Pública.

5.3. QUANTITATIVOS

5.3.1. Os quantitativos relativos a esta contratação encontram-se previstos no item 6.5 deste Termo de Referência.

5.4. INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.4.1. A presente contratação será formalizada por meio de Contrato, com posterior emissão de Ordem de Serviço (OS) para iniciar a execução dos serviços.

5.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.5.1. O prazo de execução contratual será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

5.5.2. A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, devidamente subscrito pelas partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3. Ordem de Início dos Serviços: A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria de Manutenção e poderá ser expedida no primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a execução dos serviços ocorrer de forma contínua ou por demanda, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração.

5.5.4. As regras detalhadas sobre a vigência da contratação e eventuais prorrogações estão previstas no contrato, garantindo a segurança jurídica e o adequado acompanhamento da execução.

5.6. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1. Será permitida a prorrogação do contrato, conforme preconiza o Art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6.2. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro inicial.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação de empresa especializada para execução de serviços de melhoria e ampliação das áreas de estacionamento do Centro Cultural Oscar Niemeyer, visando à realização do evento Natal do Bem 2025, está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários (GEMRO), da GOINFRA. O objeto contempla a realização de obras em áreas estratégicas do complexo, com vistas à adequação da infraestrutura para acomodar o aumento da demanda de público, garantindo segurança, acessibilidade e fluidez de circulação.

6.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. O objetivo da contratação é viabilizar a execução de obras e serviços de infraestrutura viária e urbanística no entorno do Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), em Goiânia/GO, com vistas à realização do evento “Natal do Bem 2025”. O evento, promovido anualmente pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, em parceria com o Governo do Estado de Goiás, consolidou-se como o maior evento natalino de cunho social do país, com média de 25 mil visitantes por dia e picos de até 60 mil pessoas, totalizando mais de 1,5 milhão de visitantes ao longo do período.

6.2.2. Nas edições anteriores, identificou-se grave insuficiência da infraestrutura de apoio, especialmente das áreas de estacionamento e acessos ao CCON. Conforme plano de trabalho (SISLOG nº [216497](#)), a pesquisa de satisfação realizada pelo Observatório do Turismo do Estado de Goiás revelou que aproximadamente 70% dos frequentadores utilizam veículos próprios, o que gera recorrente saturação de cerca de 12 mil vagas existentes, provocando congestionamentos, desorganização do tráfego e risco à segurança de pedestres e motoristas. As vias adjacentes, como a GO-020, BR-153 e acessos municipais, também são impactadas negativamente.

6.2.3. Os principais interessados na solução do problema são os visitantes do evento — em especial crianças, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social — que dependem de uma estrutura segura, acessível e funcional para desfrutar da programação. Também são diretamente interessados os organizadores (OVG e Governo Estadual) e os órgãos de trânsito, responsáveis pela fluidez viária na região.

6.2.4. A GOINFRA, conforme atribuições legais e o Termo de Cooperação Técnica nº 6/2024 celebrado com a OVG, é responsável pela execução de obras de infraestrutura viária e manutenção urbana no entorno do CCON. Trata-se de atividade-fim do órgão, cuja competência abrange a promoção da mobilidade e segurança no sistema viário estadual.

6.2.5. A solução proposta abrange a execução de obras de pavimentação, recuperação e ampliação das áreas de estacionamento (áreas E1 a E6), totalizando aproximadamente 151.000 m². Estão previstas ainda intervenções de drenagem pluvial, requalificação de calçadas, acessibilidade universal, sinalização horizontal e vertical, melhorias no sistema de entrada e saída de veículos e a organização de rotas para pedestres. As áreas foram georreferenciadas e se encontram próximas às coordenadas -16.710576°, -49.224947°.

6.2.6. A contratação é necessária para assegurar a funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana durante o evento Natal do Bem 2025, promovendo o bem-estar dos usuários e a fluidez viária na região. Os resultados esperados incluem a melhoria da mobilidade urbana e da segurança no trânsito; a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; a organização e ampliação das áreas de estacionamento e circulação; e a redução de impactos negativos no entorno urbano e rodoviário do CCON.

6.2.6. O Relatório Técnico (SISLOG nº [235196](#)), elaborado pela Gerência de Projetos de Manutenção Viária (GEPROJ), identificou deficiências relevantes nas áreas destinadas ao estacionamento, como erosões, ausência ou degradação do pavimento, drenagem insuficiente, acessos improvisados e condições inadequadas para a mobilidade de pedestres. Em resposta, o projeto propõe a implantação e/ou recuperação da infraestrutura nas áreas identificadas como E1 a E6, totalizando aproximadamente 151.000 m², com localização georreferenciada nas coordenadas -16.710576°, -49.224947°. A imagem a seguir apresenta a disposição espacial dessas áreas, permitindo a visualização da abrangência territorial da obra, a articulação entre os setores do estacionamento e os acessos ao complexo cultural:

Figura 01 - Mapa de localização da intervenção: -16.710576°, -49.224947°.



6.2.7. Assim, a contratação torna-se imprescindível para garantir a funcionalidade, segurança e acessibilidade das áreas utilizadas pelo público durante o evento, contribuindo diretamente para a organização logística e para a mobilidade urbana na região. Trata-se de medida que atende aos princípios constitucionais da eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, sendo especialmente relevante para o atendimento de públicos com mobilidade reduzida e em situação de vulnerabilidade social.

6.3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO NO PCA

6.3.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 10.139 de agosto de 2022, esta contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do ano de 2024 da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA), no item nº 189092. Também se verifica o alinhamento com o Planejamento Estratégico da organização, com vistas ao cumprimento da Diretriz Estratégica M2 (Promover Infraestrutura), com ação estratégica de Execução dos Contratos de Manutenção da Malha Rodoviária (Rotineira).

6.4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.4.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e avaliar alternativas viáveis de engenharia que atendam à demanda de melhoria e ampliação das áreas de estacionamento do Centro Cultural Oscar Niemeyer, destinadas ao evento Natal do Bem 2025. Esta etapa teve por finalidade investigar metodologias, tecnologias e soluções técnicas aplicáveis, de forma a permitir a escolha da alternativa que melhor atenda às necessidades específicas da Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e adequação ao uso temporário proposto.

6.4.2. Foram analisadas soluções amplamente utilizadas em obras públicas e privadas voltadas a estacionamentos provisórios, com foco em intervenções rápidas, seguras, funcionais e de baixo impacto orçamentário. A avaliação baseou-se em inspeções técnicas, estudos topográficos e levantamentos de campo realizados pela equipe da GOINFRA (GEPROJ), considerando aspectos como as condições locais de solo, relevo, drenagem e o caráter temporário da infraestrutura. Também foram consideradas diretrizes técnicas e normativas do DNIT, manuais da própria GOINFRA e experiências já aplicadas em edições anteriores do evento.

6.4.3 Identificação das Soluções

6.4.3.1. Com base nas informações técnicas coletadas, foram identificadas duas alternativas principais:

- a. Alternativa 1 (não adotada): Previa a reabilitação completa da estrutura do estacionamento, com execução de base estabilizada com adição de cimento e aplicação de Tratamento Superficial Duplo (TSD) em toda a área útil. Trata-se de uma solução com alto desempenho técnico e longa durabilidade, usualmente empregada em estacionamentos fixos e permanentes, por demandar maior investimento, mão de obra especializada e prazos mais longos de execução. Além disso, a adoção dessa alternativa pressupõe a titularidade do terreno pela Administração Pública, o que implicaria na necessidade de aquisição definitiva da área, atualmente cedida temporariamente pela empresa Flamboyant Urbanismo Ltda. à OVG. Diante da finalidade temporária do projeto, essa solução foi considerada incompatível com os objetivos da contratação.
- b. Alternativa 2 (adotada): Estruturada a partir da análise individualizada das áreas, contempla intervenções seletivas, como aplicação localizada de Pré-Misturado a Frio (PMF), TSD e microrrevestimento, além da regularização de subleito, complementação de lastro de brita, drenagem convencional e obras de acessibilidade. Essa alternativa é tecnicamente compatível com a cessão de uso vigente, atende ao uso provisório e oferece eficiência operacional, segurança, agilidade de execução e menor impacto orçamentário, com possibilidade de reversibilidade ao final do evento.

6.4.4. Revisão Bibliográfica

6.4.4.1. Generalidades

6.4.4.1.1. A seleção de soluções técnicas para áreas de estacionamento temporário deve considerar variáveis como:

- a. Tipologia e volume de tráfego previsto;
- b. Condições do subleito e estabilidade superficial;
- c. Topografia local e regime de chuvas;
- d. Prazos disponíveis para execução e posterior desmobilização da infraestrutura;
- e. Atendimento às exigências normativas de acessibilidade e segurança.

6.4.4.1.2. Não há diretrizes técnicas universais que apontem uma única solução como ideal. A experiência prática demonstra que a adequação técnica depende da correta análise das condições locais, associada à proporcionalidade entre investimento, uso e tempo de permanência da infraestrutura.

6.4.4.1.3. Com base em literatura técnica especializada, normas internas da GOINFRA, recomendações do DNIT e experiências anteriores na execução do evento, foram estabelecidos critérios objetivos para definição da alternativa mais apropriada, equilibrando desempenho técnico, economicidade, agilidade de execução e viabilidade operacional.

6.4.5. Análise Comparativa das Soluções

6.4.5.1. Alternativa 1 (não adotada)

6.4.5.1.1. Vantagens:

- a. Elevado desempenho estrutural e maior durabilidade da pavimentação;
- b. Redução da necessidade de manutenção no curto e médio prazo;
- c. Tratamento uniforme das áreas, favorecendo o cumprimento das normas de acessibilidade.

6.4.5.1.1. Desvantagens:

1. Exige maior prazo de execução e maior mobilização de mão de obra e equipamentos;
2. Representa custo elevado, desproporcional à finalidade temporária da intervenção;
3. Trata-se de uma solução voltada à implantação de estacionamento permanente, o que exigiria aquisição definitiva da área atualmente cedida pela empresa Flamboyant Urbanismo Ltda., implicando em custos patrimoniais e burocráticos incompatíveis com os objetivos da contratação.

6.4.5.2. Alternativa 2 (adotada)

6.4.5.2.1. Vantagens:

- 1. Melhor relação entre prazo, custo e funcionalidade;
- 2. Viabilidade técnica ajustada ao uso provisório e compatível com a cessão temporária do espaço;
- 3. Possibilidade de execução por etapas e aproveitamento de materiais existentes;
- 4. Redução de impactos ambientais e logísticos, com menor interferência nas atividades locais.

6.4.5.2.2. Desvantagens:

- 1. Menor vida útil em comparação à solução mais robusta;
- 2. Pode demandar manutenções localizadas em caso de reincidência do uso.

6.4.6. Solução Adotada

6.4.6.1. A escolha pela Alternativa 2, com intervenções seletivas, foi fundamentada em critérios técnicos objetivos, considerando as condições específicas das áreas, tais como:

- a. Ocorrência de processos erosivos e degradação do subleito;
- b. Patologias visíveis nos pavimentos existentes;
- c. Necessidade de garantir acessibilidade, segurança e conforto ao público;
- d. Exigência de soluções executáveis em curto prazo e de natureza reversível, em razão do caráter temporário do evento.

6.4.7. A solução adotada está em conformidade com os critérios normativos da GOINFRA, respeita a legislação vigente e assegura a entrega de infraestrutura adequada ao público esperado, com funcionalidade, segurança e compatibilidade com o uso transitório previsto.

6.4.8. A execução será realizada por meio da contratação de empresa especializada, que será responsável por todas as etapas, incluindo a preparação de base, aplicação de revestimentos, implantação de dispositivos de drenagem, obras complementares e adequações à acessibilidade.

6.4.9. Conclui-se que a Alternativa 2 é a que melhor equilibra os aspectos técnicos, econômicos e operacionais para o atendimento da demanda do Natal do Bem 2025, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e compatibilidade com as condições temporárias de utilização. A adoção de solução mais robusta, como a prevista na Alternativa 1, só seria justificável em cenário de implantação de estacionamento permanente, o que exigiria, além de investimentos superiores, a aquisição definitiva da área, hoje cedida temporariamente pela empresa Flamboyant Urbanismo Ltda. à OVG, tornando-a inviável e desnecessária para os objetivos propostos nesta contratação.

6.5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.5.1. Os quantitativos detalhados de serviços estão apresentados no Relatório de Projeto (SISLOG nº [235196](#)), bem como no Orçamento Referencial (SISLOG nº [240423](#)), que serão disponibilizados para consulta. Esses documentos contêm as especificações completas, incluindo os volumes de serviços preliminares, administração local, limpeza, preparo de base e aterro, microrrevestimento, pré-misturado a frio – PMF, tratamento superficial duplo, calçada, drenagem superficial, gradil, alambrado e pintura guarda corpo.

6.5.2. A seguir, está apresentada a imagem extraída do Levantamento de Quantitativos (SISLOG nº [235270](#)), contendo os quantitativos de serviços:

PLANILHA DE QUANTIDADES					
OBRA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVITALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DO EVENTO NATAL DO BEM 2025				
LOCAL	GOIÂNIA				
ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	42301	GOINFRA	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO	un	1
1.2	42290	GOINFRA	CANTEIRO DE OBRA - TIPO F	un	1
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				

2.1	42190	GOINFRA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - TIPO F	un	1
3.0	LIMPEZA				
3.1	42410	GOINFRA	ROÇADA MANUAL	Ha	1,17
3.2	42415	GOINFRA	ROÇADA MECÂNZADA	Ha	0,35
3.3	45245	GOINFRA	LIMPEZA GERAL	m2	380,00
3.4	40001	GOINFRA	DESMATAMENTO E LIMPEZA - INCLUSO DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETROS MENORES DE 15 cm	m2	3.360,00
3.5	40005	GOINFRA	CARGA DE ENTULHOS	m3	7.576,00
3.6	40006	GOINFRA	TRANSPORTE DE ENTULHOS	m3km	15.152,00
4.0	PREPARO DE BASE E ATERRO				
4.1	40310	GOINFRA	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO	m2	50.920,00
4.2	40625	GOINFRA	RECICLAGEM DE BASE COM 3% DE CIMENTO EM PESO	m3	1.614,40
4.3	40607	GOINFRA	ESTABILIZAÇÃO BRITA GRADUADA - USINA - COMPLEMENTO DA ÁREA EM BRITA	m3	5.451,00
4.4	40607	GOINFRA	ESTABILIZAÇÃO BRITA GRADUADA - USINA - BASE	m3	300,00
4.5	45030	GOINFRA	LASTRO DE PEDRA	m3	1.212,00
4.6	40101	GOINFRA	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	m3	232,00
4.7	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	61.274,40
4.8	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	726,48
5.0	MICRORREVESTIMENTO				
5.1	40611	GOINFRA	MICRORREVESTIMENTO À FRIO - 0,8cm S/ COMPACTAÇÃO (BC) - 1ª CAMADA	m2	5.730,00
5.2	40511	GOINFRA	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RC-1C COM POLÍMERO	t	8,02
5.3	40530	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	tkm	140,35
5.4	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	550,08
5.5	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	7,74

6.0	PRÉ-MISTURADO A FRIO - PMF				
6.1	40614	GOINFRA	PRÉ-MISTURADO A FRIO - PMF	m3	83,50
6.2	40385	GOINFRA	PINTURA DE LIGAÇÃO	m2	1.670,00
6.3	40510	GOINFRA	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	T	1,67
6.4	40505	GOINFRA	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RM-1C	T	15,24
6.5	40530	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	tkm	126,84
6.6	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	128,01
6.7	40460	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA	TKM	2.266,19
7.0	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO				
7.1	40609	GOINFRA	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD (BC)	m2	10.072,00
7.2	40380	GOINFRA	IMPRIMAÇÃO	m2	10.072,00
7.3	40485	GOINFRA	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	t	13,09
7.4	40490	GOINFRA	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C	T	28,20
7.5	40530	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	tkm	722,58
7.6	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	2.574,40
8.0	CALÇADA				
8.1	44400	GOINFRA	CALÇADA EM CONCRETO DESEMPENADO 15MPa - ESPESSURA = 5cm (AC/BC)	m2	1.000,00
8.2	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	361,80
8.3	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	342,60
8.4	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	124,50
9.0	DRENAGEM SUPERFICIAL				
9.1	41203	GOINFRA	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 100-20	m	416,00
9.2	41332	GOINFRA	MEIO FIO COM SARJETA - MFC03	m	783,00

9.3	41334	GOINFRA	MEIO FIO SEM SARJETA - MFC05	m	906,00
9.4	41422	GOINFRA	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 02 (AC/BC)	m	15,00
9.5	41418	GOINFRA	DESCIDA D'ÁGUA DE CORTES EM DEGRAUS - DCD 02 (AC/BC)	m	45,00
9.6	41367	GOINFRA	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 01 (AC/BC)	un	1,00
9.7	41371	GOINFRA	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 01 (AC/BC)	un	5,00
9.8	41385	GOINFRA	ENTRADA D'ÁGUA - EDA 01 (AC/BC)	un	5,00
9.9	41347	GOINFRA	CAIXA COLETORA EM CONCRETO TUBO D=1,00M EXCETO ESCAVAÇÃO (AC/BC)	un	1,00
9.10	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	288,90
9.11	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	55,53
9.12	40451	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	7,30
9.13	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	887,06
9.14	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	863,74
10.0	GRADIL, ALAMBRADO E PINTURA DE GUARDA CORPO				
10.1	270720	GOINFRA	GRADIL EM AÇO GALVANIZADO, ELETROSOLDADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM POLIÉSTER, MALHA 5X20 CM; FIO 5,0 MM, L=2,50 M E H = 2,03 M - NYLOFOR OU EQUIVALENTE	m	1.000,00
10.2	270702	GOINFRA	ALAMBRADO COM POSTE DE CONCRETO E CINTA ARMADA PADRÃO GOINFRA	m	342,00
10.3	261609	GOINFRA	PINTURA ESMALTE ALQUIDICO ESTRUTURA METALICA 2 DEMAOS	m2	165,00
10.4	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	48,12
10.5	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	161,04
10.6	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	173,82

6.6. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

6.6.1. A presente contratação viabilizará a implantação de infraestrutura adequada para acolher cerca de 12.000 veículos por dia, durante a realização do evento Natal do Bem 2025, no Centro Cultural Oscar Niemeyer. A execução das obras de melhoria e ampliação das áreas de estacionamento tem como finalidade garantir uma estrutura temporária eficiente, segura e funcional, capaz de atender à elevada demanda de público prevista.

6.6.2. A iniciativa está em consonância com os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, promovendo melhores condições de mobilidade, acessibilidade e organização urbana durante o evento.

6.6.3. A seguir, destacam-se os principais resultados esperados:

6.6.3.1. Segurança e Acessibilidade

- a. Garantia de condições adequadas de circulação de pedestres e veículos, com intervenções em acessos, calçadas e rampas que respeitem os padrões técnicos de acessibilidade (NBR 9050);
- b. Redução de riscos operacionais durante o evento por meio de correção de irregularidades, eliminação de pontos críticos de erosão e melhoria da superfície de rolamento;
- c. Organização dos fluxos de tráfego interno, minimizando conflitos e favorecendo a fluidez, especialmente em horários de pico.

6.6.3.2. Eficiência Operacional

- a. Implantação de soluções de engenharia proporcionais ao uso temporário, otimizando recursos técnicos e financeiros;
- b. Viabilização de um layout funcional das áreas de estacionamento, com setores definidos e acessos controlados, garantindo agilidade e ordenamento durante a operação do evento;
- c. Minimização do tempo de execução das obras, respeitando o cronograma do evento e assegurando a entrega da estrutura dentro do prazo estipulado;
- d. A solução permitirá ainda o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da contratada, com mobilização racional de equipes e insumos, reduzindo deslocamentos e aumentando a produtividade da execução.

6.6.3.3. Impacto Econômico e Social

- a. Apoio logístico direto à realização do evento, que impulsiona a economia local, o turismo e o comércio temporário;
- b. Criação de condições para maior acessibilidade ao público, contribuindo para a democratização do acesso à cultura e ao lazer;
- c. Melhoria temporária da infraestrutura pública em um espaço estratégico de Goiânia, com reflexos positivos na imagem institucional do Estado.

6.6.3.4. Satisfação do Usuário

- a. Promoção de uma experiência mais segura e confortável para os visitantes do evento, por meio da adequação das áreas de circulação, estacionamento e acesso;
- b. Atendimento às expectativas da população quanto à organização, infraestrutura e acessibilidade do Natal do Bem, reforçando a credibilidade dos serviços públicos prestados.

6.6.4. Os resultados pretendidos com esta contratação refletem o compromisso da Administração Pública com a qualidade técnica, a responsabilidade na alocação dos recursos e a entrega de soluções eficientes, mesmo em empreendimentos de natureza temporária. A proposta contribui não apenas para o sucesso do evento em si, mas também para a valorização dos espaços públicos e a confiança da população na infraestrutura promovida pelo Estado.

6.7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.7.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade técnica e econômica da presente contratação, fundamentada nos seguintes pontos:

6.7.1.1. Capacidade Operacional: A GOINFRA não dispõe de estrutura física, material e de pessoal adequada para executar diretamente os serviços de melhoria e ampliação das áreas de estacionamento previstas para o evento Natal do Bem 2025, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada com capacidade técnica para realizar a intervenção no prazo e padrão exigidos.

6.7.1.2. Amparo Legal: A contratação está devidamente respaldada pela Lei nº 14.133, de 2021, que regula os processos licitatórios e estabelece as diretrizes para contratações públicas.

6.7.1.3. Solução Estratégica: A execução das melhorias de infraestrutura nas áreas de estacionamento configura-se como solução estratégica de apoio logístico e operacional para viabilizar a realização do Natal do Bem 2025. A intervenção atende a múltiplos objetivos:

- a. Adequar tecnicamente o espaço urbano para receber elevado fluxo de veículos e pedestres durante o evento;
- b. Garantir acessibilidade, segurança e fluidez na circulação interna das áreas de estacionamento;
- c. Minimizar riscos operacionais e assegurar o conforto dos usuários, especialmente em períodos de maior concentração de público.

6.7.1.4. Benefícios Operacionais e Econômicos: A solução adotada permite:

- a. Melhoria da mobilidade interna com organização de acessos e áreas de circulação, reduzindo atrasos e dificuldades de estacionamento;
- b. Redução de riscos de acidentes e falhas operacionais, por meio da regularização do pavimento, controle da drenagem e adequações de acessibilidade;
- c. Uso racional de recursos públicos, com intervenções seletivas, proporcionais ao uso temporário e com menor impacto orçamentário.

6.7.1.5. Planejamento Integrado e Sustentável: A intervenção proposta reflete um planejamento técnico equilibrado, que considera aspectos funcionais, econômicos, ambientais e sociais, com foco na infraestrutura urbana de uso temporário. A solução atende à demanda crescente por espaços adequados para eventos públicos, respeitando os princípios da sustentabilidade e contribuindo para a valorização do patrimônio público.

6.7.2. Após criteriosa análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação é necessária, viável e oportuna. A solução proposta está alinhada às necessidades da Administração Pública, em conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

6.7.3. Os benefícios projetados superam os custos estimados, garantindo que a solução escolhida atenda de forma eficaz e eficiente ao interesse público. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento das etapas de planejamento para a formalização do processo de contratação e a execução das obras previstas, com vistas a alcançar os objetivos estratégicos propostos.

6.8. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6.8.1. O presente **Termo de Referência** está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis à Administração Pública. Adicionalmente, a contratação será regida pela **Lei Estadual nº 22.089, de 2023**, que regula as especificidades do Estado de Goiás, e pelos **Decretos Estaduais nº 10.333/2023 e nº 10.399/2023**, além de outras normas complementares pertinentes à matéria.

6.8.2. A execução dos serviços deverá observar estritamente os dispositivos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados ao objeto contratado. As atividades estarão sujeitas às normas e especificações técnicas estabelecidas pela **GOINFRA** (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), garantindo alinhamento com os regulamentos internos. Ademais, deverão ser respeitadas as **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, assegurando padrões elevados de qualidade, segurança e eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução de mercado para a licitação em tela consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de melhoria e ampliação das áreas de estacionamento que atenderão à estrutura logística do evento “Natal do Bem 2025”, a ser realizado no Centro Cultural Oscar Niemeyer, no município de Goiânia, Estado de Goiás. A intervenção abrangerá um conjunto de onze setores operacionais (Áreas 01, 02, 02-A, 03-A, 03-B, 04, 05, 05-A e 06), totalizando cerca de 151.280,00 m², distribuídos em zonas com funções distintas de acomodação de público, veículos e acessibilidade.

7.2. Conforme identificado nos estudos de campo, vistorias técnicas e levantamentos topográficos executados pela GOINFRA, a solução de engenharia mais adequada, considerando critérios técnicos, operacionais e econômico-financeiros, envolve a reestruturação da base física das áreas com aplicação de diferentes tipos de pavimentos, regularização do subleito, correção de erosões, implantação de dispositivos de drenagem e de elementos complementares como gradis, calçadas e cercamentos. A proposta técnica foi concebida em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, sustentabilidade, economicidade e padronização (arts. 5º e 11), e em consonância com normas técnicas da ABNT, do DNIT e dos manuais internos da Agência.

7.3. Área 01 – Limpeza, regularização e reforço da camada de brita

7.3.1. A área apresenta presença significativa de vegetação rasteira, buracos e falhas no lastro de brita. A solução consiste em execução de limpeza mecânica, regularização da superfície e complementação da brita com espessura mínima de 5 cm, seguida de compactação com rolos adequados.

7.4. Área 02 e 02-A – Acesso e requalificação da rampa interligada

7.4.1. Entre as Áreas 01 e 02, será promovido o desmatamento seletivo e execução de acesso pavimentado em PMF. A rampa existente passará por fresagem da camada danificada e aplicação de microrrevestimento asfáltico (MRAF), garantindo estabilidade funcional.

7.5. Área 03-A e 03-B – Correção de erosões e drenagem superficial

7.5.1. Serão executados serviços de roçada e limpeza, bem como implantação de sistema de drenagem com duas linhas de nível, uso de material estabilizante, aplicação de pedras de mão e cobertura com solo compactado para mitigação de erosões. A pavimentação dos acessos será em PMF.

7.6. Área 04 – Reforço de pavimento e acessibilidade

7.6.1. Área destinada prioritariamente ao estacionamento de pessoas com mobilidade reduzida. A solução envolve a execução de base com Brita Graduada Simples (BGS), revestimento com TSD e microrrevestimento, além da construção de calçada de concreto com 1,50 m de largura, interligando esta área à 02-A.

7.7. Área 05 e 06 – Recuperação de base e nova pavimentação

7.7.1. As áreas serão submetidas à reciclagem estrutural da base com adição de 3% de cimento em peso, reconstrução dos dispositivos de drenagem e aplicação de nova camada de TSD. Serão implantados meios-fios com e sem sarjetas, caixas coletoras e descidas d’água.

7.8. Área 05-A – Preparação de subleito e aplicação de brita

7.8.1. A intervenção compreende a limpeza geral da área, regularização do subleito e aplicação de brita com espessura mínima de 10 cm, proporcionando superfície estável e drenante.

7.9. Acessos de pedestres e calçadas

7.9.1. Será promovida a readequação da via de acesso ao portão principal do evento, com construção de passeio em concreto e intervenções voltadas à acessibilidade e segurança dos pedestres. Tais soluções atendem às diretrizes da NBR 9050/ABNT e promovem circulação universal.

7.10. RECURSOS NECESSÁRIOS

7.10.1. Para a execução da solução proposta, a empresa contratada deverá dispor de todos os recursos técnicos, operacionais, materiais e humanos necessários, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e cronogramas estabelecidos. O escopo abrange as seguintes disciplinas:

7.10.1.1. Serviços Técnicos de Engenharia

- a. Terraplenagem e Regularização de Subleito: cortes, aterros, compactações e regularizações técnicas;
- b. Pavimentação: aplicação de PMF, TSD, MRAF, base em BGS e brita graduada conforme a função de cada área;
- c. Drenagem Superficial: implantação de sarjetas, meios-fios, caixas coletoras, descidas d’água e dissipadores de energia;
- d. Obras Complementares: execução de gradis, alambrados, pintura de guarda-corpos e calçadas em concreto;
- e. Tratamento de Erosões: emprego de pedras de mão, solo compactado e reaterro com aproveitamento de materiais provenientes da limpeza e escavação (prática de reaproveitamento ambientalmente responsável, em observância ao art. 5º, III da Lei 14.133/21).

7.10.1.2. Controle, Fiscalização e Qualidade

- a. Fiscalização técnica contínua por equipe da contratada e da GOINFRA, com registro de medições e conformidades;
- b. Ensaios laboratoriais e de controle tecnológico dos materiais utilizados e das etapas construtivas;
- c. Relatórios de progresso físico-financeiro, contendo registros fotográficos, boletins de medição e diários de obra.

7.10.1.3. A empresa contratada será inteiramente responsável pela execução integral dos serviços e obras descritos neste Termo de Referência, abrangendo todas as etapas do processo, desde a mobilização de equipes e equipamentos, fornecimento de materiais, execução dos serviços, controle de qualidade, cumprimento das normas técnicas aplicáveis, atendimento às exigências de segurança e acessibilidade, até a entrega final da solução implantada, conforme especificações técnicas, cronogramas e padrões de desempenho definidos nos documentos técnicos da contratação.

7.11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.11.1. Detalhes adicionais sobre a solução adotada encontram-se no documento técnico:

- a. Relatório de Projeto – Natal do Bem 2025 (SISLOG nº [235196](#), [235266](#), [235270](#)), elaborado pela Gerência de Projetos e Controle Tecnológico de Manutenção Viária (GEPROJ), da GOINFRA, datado de julho de 2025, o qual consolida estudos preliminares, levantamentos topográficos, especificações executivas, plantas, quadros de quantitativos e diretrizes de execução.

7.12. RESULTADOS ESPERADOS

7.12.1. A implantação da solução proposta visa alcançar resultados concretos e mensuráveis, traduzidos em benefícios diretos para a Administração Pública e para a sociedade, dentre os quais se destacam:

- Disponibilização de infraestrutura funcional, segura e acessível, capaz de suportar com eficiência a demanda do evento “Natal do Bem 2025”, promovendo conforto e segurança ao público;
- Melhoria da logística e da mobilidade no entorno do Centro Cultural Oscar Niemeyer, com reestruturação física dos acessos e áreas de estacionamento, beneficiando também eventos futuros no local;
- Mitigação de riscos operacionais, com tratamento de erosões, implantação de drenagem e requalificação de superfícies instáveis, reduzindo a probabilidade de acidentes e transtornos;
- Otimização do uso de recursos públicos, por meio da aplicação de soluções técnicas adequadas a cada setor, com reaproveitamento de materiais, práticas sustentáveis e observância à economicidade;
- Cumprimento das normas técnicas, ambientais e de acessibilidade, garantindo conformidade legal e evitando passivos administrativos e judiciais;
- Aproveitamento futuro da infraestrutura implantada, com possibilidade de utilização permanente das áreas estruturadas para apoio logístico de novos eventos culturais e institucionais, potencializando o investimento realizado.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Este item do presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, inciso III, e § 3º da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, são apresentados a seguir os requisitos essenciais para que a contratação atenda aos padrões técnicos e de qualidade mínimos exigidos.

8.2. REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS

8.2.1. Os serviços em estudo devem ser executados em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Estadual nº 22.089/2023, bem como com os Decretos Estaduais nº 10.207/2021, 10.333/2023, 10.359/2023 e 10.399/2023, além de todos os demais dispositivos técnicos, jurídicos e administrativos que guardem pertinência com o objeto a ser contratado, especialmente aqueles aplicáveis à etapa preparatória do procedimento licitatório.

8.3. REQUISITOS DE QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO

8.3.1. Padrões Mínimos de Qualidade:

8.3.1.1. Todos os serviços contemplados no escopo da contratação deverão ser executados em estrita conformidade com os padrões técnicos estabelecidos nos Cadernos Técnicos e Instruções Normativas da GOINFRA, bem como nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, de forma complementar, nas normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), sempre que aplicáveis. As normas técnicas exigidas encontram-se publicadas e disponíveis no site oficial da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas-Obras-Rodovitarias/168>), devendo ser integralmente observadas durante a execução contratual.

8.3.1.2. Os serviços especificados no Projeto Básico deverão atender integralmente às normas vigentes, incluindo eventuais atualizações normativas e orientações técnicas expedidas por órgãos de controle e fiscalização, especialmente no que se refere à gestão e execução de contratos de infraestrutura. A contratada deverá manter-se atualizada quanto às modificações normativas ocorridas durante a vigência contratual.

8.3.1.3. A CONTRATADA será responsável pela realização dos ensaios, testes e controles técnicos previstos nos normativos da GOINFRA, DNIT e ABNT, devendo submeter os respectivos resultados à aprovação do Gestor do Contrato, que integrará a equipe de fiscalização designada pela GOINFRA. Tais controles deverão assegurar o monitoramento contínuo da conformidade técnica e da qualidade dos serviços executados.

8.3.1.4. A aceitação dos produtos ou serviços estará condicionada ao atendimento dos critérios técnicos previamente definidos nos projetos executivos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis. A fiscalização somente considerará os serviços como executados e aptos à medição após sua aprovação formal. Qualquer rejeição deverá ser tecnicamente fundamentada. Produtos ou serviços que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade exigidos deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme previsto nas exigências contratuais e normativas.

8.3.1.5. O recebimento definitivo dos serviços será condicionado à conformidade com os parâmetros técnicos de aceitação estabelecidos nas normas da GOINFRA e, nos casos omissos, nas normativas do DNIT. A aceitação formal pela fiscalização constitui etapa obrigatória e indispensável da gestão contratual, observando-se integralmente as legislações e regulamentações aplicáveis.

8.3.1.6. A CONTRATADA deverá manter registros técnicos detalhados e organizados de todos os controles, ensaios e adequações realizados durante a execução dos serviços. Tais registros deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado, assegurando transparência, rastreabilidade e suporte à eventual necessidade de auditoria, prestação de contas ou responsabilização técnica e contratual.

8.3.2. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização:

8.3.2.1. Nos termos do art. 19, §2º da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a aplicabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras. Contudo, devido às particularidades técnicas do objeto, não foi possível compatibilizar a presente contratação com os itens padronizados disponíveis. Assim, justifica-se a não utilização do catálogo, por se tratar de contratação de natureza especializada e sob demanda específica.

8.4. REQUISITO DE GARANTIA

8.4.1. Garantia da contratação

8.4.1.1. Será exigida garantia de execução contratual, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual e nas condições definidas nas cláusulas contratuais. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4.1.2. A garantia contratual deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. Quando for escolhida a modalidade de seguro-garantia, fica estabelecido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação, para a apresentação do respectivo documento. Para as demais modalidades de garantia, recomenda-se observar o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, conforme as orientações previstas no Anexo VII-F, item 3.1, alínea “a” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017.

8.4.1.3. Esclarece-se que a garantia ora exigida é de natureza contratual, devendo ser ofertada na fase contratual, não constituindo requisito de habilitação no procedimento licitatório.

8.4.2. Garantia da obra e responsabilidade da contratada

8.4.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, durabilidade e plena funcionalidade da obra executada, responsabilizando-se pela correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto contratual, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada ou do emprego de materiais em desconformidade com as especificações técnicas.

8.4.2.2. A garantia dos materiais, obras e serviços de engenharia deverá observar o disposto no art. 140, §§ 2º e 6º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 618 do Código Civil Brasileiro, sendo fixado o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento da obra, durante o qual a CONTRATADA será responsável pela solidez, segurança e desempenho da infraestrutura entregue.

8.4.2.3. Dentro do período de garantia quinquenal, a CONTRATADA obriga-se a reparar, de forma imediata e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, eventuais patologias, falhas ou anomalias que comprometam a estrutura, a segurança, a estabilidade ou a funcionalidade da obra, desde que decorrentes de vícios ocultos, execução deficiente ou uso inadequado de materiais.

8.4.2.4. Como condição para o encerramento da etapa executiva e início do período de garantia, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Relatório técnico detalhado com as especificações dos materiais empregados e métodos de execução adotados;

II – Manual de operação, manutenção preventiva e corretiva da obra, com orientações técnicas que assegurem sua durabilidade e segurança;

III – Declaração formal de garantia, contendo a descrição das obrigações assumidas, prazos, condições e procedimentos para atendimento.

8.4.2.5. A existência de prazo de garantia não exime a CONTRATADA do cumprimento de outras obrigações legais e contratuais relativas à qualidade e segurança da obra, tampouco limita a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, em especial no âmbito da responsabilização civil por danos decorrentes do inadimplemento contratual.

8.4.2.6. Em situações emergenciais que representem risco iminente à segurança pública, e diante da inércia ou impossibilidade imediata de atuação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá promover a execução de reparos urgentes, comunicando formalmente a CONTRATADA e resguardando-se o direito ao reembolso integral das despesas incorridas.

8.4.2.7. Toda e qualquer intervenção realizada pela CONTRATADA em virtude da garantia deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além dos regulamentos específicos aplicáveis à natureza da obra.

8.4.2.8. O descumprimento das condições de garantia implicará a aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, incluindo a responsabilização civil pelos danos causados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e da IT 004/2023 – GOINFRA.

8.5. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

8.5.1. Transferência de Documentos e Conhecimento Técnico

8.5.1.1. Todos os documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual — incluindo, mas não se limitando a, desenhos, diagramas, layouts, especificações, folhas de cálculo, cadernetas de campo, relatórios e demais registros de engenharia — serão considerados de propriedade exclusiva da GOINFRA. Tais documentos deverão ser entregues à Administração no momento da aceitação dos serviços, sem qualquer custo adicional, assegurando-se a rastreabilidade, integridade e disponibilidade das informações produzidas.

8.5.1.2. A GOINFRA reserva-se o direito de utilizar, adaptar, reproduzir ou reutilizar, total ou parcialmente, os projetos, especificações e demais documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA no âmbito do contrato, sem que tal uso gere à CONTRATADA qualquer direito a compensação financeira, reclamação ou indenização futura. Esta disposição está fundamentada no interesse público e visa garantir a economicidade, a continuidade administrativa e o pleno aproveitamento do conhecimento técnico gerado durante a execução contratual.

8.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

8.6.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, prevenindo o acesso não autorizado, a perda, a alteração, o uso indevido ou a divulgação indevida, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Decreto Estadual nº 10.092/2022 e demais normas aplicáveis.

8.6.2. É expressamente proibido à CONTRATADA divulgar, transmitir, ceder ou utilizar, para fins alheios ao objeto contratual, qualquer estudo, levantamento, análise, dado coletado ou documentação técnica elaborada ou recebida em decorrência da execução do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da GOINFRA.

8.6.3. Ambas as partes deverão tratar como estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais trocados ou obtidos no curso da execução do contrato. O acesso a essas informações será restrito a profissionais que delas necessitem para o desempenho de suas funções, desde que estejam formalmente autorizados e devidamente instruídos quanto às normas legais e técnicas relativas à proteção de dados.

8.6.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações que venha a ter conhecimento em decorrência da execução contratual, incluindo documentos em quaisquer formatos ou mídias. É vedada a divulgação, reprodução ou utilização dessas informações para qualquer finalidade distinta da execução contratual, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

8.6.5. Caso haja necessidade de compartilhamento de dados pessoais com terceiros para fins de execução contratual, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, firmar acordos formais com esses terceiros, assegurando que cumprirão integralmente todas as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato e na legislação vigente, assumindo a responsabilidade solidária por eventual infração cometida por esses agentes.

8.6.6. A CONTRATADA deverá implementar controles de segurança compatíveis com os riscos inerentes à atividade contratual, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, com especial atenção aos dados sensíveis ou estratégicos relacionados à execução da obra ou serviço.

8.6.7. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, como violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE por meio eletrônico oficial indicado no contrato, acompanhado de relatório técnico detalhado contendo:

- a. a descrição do ocorrido,
- b. as medidas corretivas e de contenção adotadas,
- c. a avaliação preliminar dos riscos e impactos decorrentes.

8.6.8. As partes comprometem-se a revisar periodicamente as medidas de segurança e proteção de dados implementadas, promovendo, sempre que necessário, atualizações e aperfeiçoamentos em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável.

8.6.9. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante toda a execução do contrato e também após seu encerramento, por período suficiente à adequada proteção, guarda ou descarte dos dados pessoais tratados, conforme exigido pelas normas legais e regulatórias.

8.6.10. A CONTRATADA será plenamente responsável por quaisquer danos decorrentes do tratamento indevido ou irregular de dados pessoais, inclusive no caso de atuação de terceiros por ela contratados, respondendo civil, penal e administrativamente pelos prejuízos causados, sem prejuízo do direito de regresso ou da responsabilização solidária, conforme o caso.

8.7. REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO

8.7.1. Quanto à Subcontratação:

8.7.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo esta vedação tecnicamente justificada pelas particularidades da contratação e pela necessidade de garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais com qualidade, responsabilidade e rastreabilidade.

8.7.1.2. Essa vedação fundamenta-se na exigência de que a empresa contratada possua experiência comprovada e eficiência na execução dos serviços, assegurando que todas as atividades sejam realizadas diretamente pelo contratado principal, sem intermediários, de modo a garantir o pleno atendimento às especificações técnicas e aos padrões de qualidade requeridos.

8.7.1.3. A vedação à subcontratação fundamenta-se nos seguintes pontos:

- a. A complexidade técnica dos serviços a serem executados exige experiência prática e capacidade operacional diretamente atribuíveis à empresa contratada, conforme demonstrado no processo de habilitação. A subcontratação comprometeria a rastreabilidade dessa qualificação.
- b. A execução direta dos serviços é condição essencial para assegurar o atendimento às especificações técnicas do projeto, evitar perdas de controle sobre prazos e métodos construtivos e garantir a uniformidade da obra, especialmente em regiões com características geográficas desafiadoras.
- c. A inclusão de terceiros não previstos na contratação pode comprometer o controle sobre a cadeia de execução, dificultando a gestão e a responsabilização por eventuais falhas técnicas, estruturais ou de segurança.
- d. O órgão atualmente conta com estrutura reduzida de fiscalização, o que inviabiliza a atuação efetiva em situações de fracionamento ou pulverização da execução contratual. A subcontratação, neste contexto, agravaria as dificuldades de monitoramento, acompanhamento e aferição de conformidade, comprometendo a efetividade da gestão contratual.

8.7.1.4. Conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação não autorizada constitui motivo para extinção do contrato, por configurar descumprimento de cláusula contratual. Tal infração poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

8.7.1.5. Assim, a vedação à subcontratação se impõe como medida indispensável para assegurar a qualidade da execução, a confiabilidade da contratada e a efetiva fiscalização dos serviços, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a contratação pública.

8.7.1.6. Ressalta-se que a vedação à subcontratação não representa uma limitação indevida à competitividade, pois está tecnicamente justificada pela complexidade dos serviços contratados, pelas limitações operacionais do órgão para fiscalizar a atuação de terceiros e pela necessidade de garantir rastreabilidade e responsabilização direta da empresa contratada por toda a execução.

8.7.2. Quanto à Participação de Consórcios:

8.7.2.1. A participação de consórcios em licitações é disciplinada pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a possibilidade de vedação, desde que tecnicamente justificada e devidamente fundamentada no processo licitatório.

8.7.2.2. No caso específico desta licitação, não há justificativa técnica que sustente a vedação à participação de consórcios, razão pela qual será permitida a participação de empresas reunidas nessa forma associativa por, no máximo, duas empresas.

8.7.2.3. É expressamente vedada a participação de uma mesma empresa **em mais de um consórcio**, bem como a sua atuação **simultânea de forma isolada e em consórcio** no mesmo certame.

8.7.2.4. A participação em consórcio deverá ser formalizada mediante a apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente subscrito pelos consorciados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – designação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- II – manifestação expressa dos consorciados quanto à responsabilidade solidária entre si pelos atos praticados durante a fase licitatória e durante a execução do contrato;
- III – indicação dos critérios de participação de cada consorciado no objeto do contrato.

8.7.2.5. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, desde que compatíveis com o objeto da licitação e comprovados mediante atestados de capacidade técnica correspondentes.

8.7.2.6. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores constantes nas demonstrações contábeis de cada consorciado, observado o disposto no edital quanto aos índices e critérios mínimos exigidos.

8.8. REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.8.1. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria no trecho do empreendimento. A vistoria poderá ser realizada sem a necessidade de acompanhamento por parte de um servidor da GOINFRA.

8.8.2. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.8.3. Todas as empresas licitantes, inclusive aquelas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades legais. Essa declaração deverá afirmar que o responsável técnico tem pleno conhecimento das condições do local de execução e das peculiaridades dos trabalhos necessários para a elaboração da proposta, assumindo total responsabilidade pelas informações declaradas. Essa declaração será anexada à Documentação de Habilitação, em conformidade com o inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões de detalhes relevantes para a elaboração da proposta e a execução dos serviços contratados. A licitante vencedora assumirá integralmente os ônus decorrentes da não realização da vistoria e eventuais impactos causados por sua ausência.

8.9. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

8.9.1. A CONTRATADA deverá executar suas atividades de forma a evitar poluição ou danos ao meio ambiente, protegendo e preservando os recursos naturais em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;
- b. Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais;
- c. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao gerenciamento, manuseio e descarte adequado de resíduos, privilegiando reuso, reciclagem e descarte conforme as normas aplicáveis.

8.9.2. O cumprimento da Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 225, é obrigatório, ressaltando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

8.9.3. A CONTRATADA será responsável por obter todas as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais necessárias para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Licenciamento do canteiro de obras;
- b. Outorga ou dispensa de recursos hídricos;
- c. Comprovações de destinação adequada de resíduos;
- d. Outras licenças exigidas pelo órgão ambiental competente.

8.9.4. A CONTRATADA deverá observar práticas ambientais que minimizem impactos adversos, como:

- a. Instalar canteiros de obras em locais afastados de cursos d'água, evitando impactos ambientais diretos;
- b. Prevenir o descarte inadequado de materiais utilizados, vedando o refugio em margens de estradas ou em locais que possam causar danos ambientais;
- c. Recuperar as áreas afetadas pelos serviços, removendo depósitos provisórios e permanentes e realizando a limpeza do canteiro de obras;
- d. Manejar adequadamente as águas pluviais para minimizar reposições desnecessárias e prevenir processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias;
- e. Antes de iniciar qualquer atividade, identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais, especialmente sobre fauna, flora e recursos hídricos;
- f. Evitar o uso de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental;
- g. Controlar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas, utilizando água ou outros agentes adequados;
- h. Implementar práticas eficazes para gerenciamento de resíduos, incluindo descarte e reciclagem conforme as normas aplicáveis;
- i. Armazenar produtos químicos e combustíveis de maneira segura, prevenindo vazamentos e a contaminação de solo e água;
- j. Evitar a movimentação de máquinas próximas a corpos d'água para impedir contaminações e alterações em seus cursos;
- k. Cumprir rigorosamente as regulamentações ambientais locais e nacionais relacionadas à movimentação de máquinas e manutenção de estradas;
- l. Fornecer treinamento adequado aos operadores de máquinas sobre práticas ambientais e de segurança;
- m. Realizar manutenção regular dos equipamentos utilizados, prevenindo emissões excessivas de gases poluentes e vazamentos de materiais que possam agredir o meio ambiente;
- n. Respeitar normas de segurança e especificações de uso durante a operação de equipamentos, prevenindo acidentes e danos ambientais.

8.9.5. A CONTRATADA deverá fornecer à GOINFRA cópias de todas as licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais obtidas, durante e após a vigência do contrato, assegurando o cumprimento integral das exigências técnicas e condicionantes especificadas nesses documentos.

8.9.6. Quando as licenças, outorgas ou autorizações forem de competência exclusiva da GOINFRA, a CONTRATADA deverá solicitá-las previamente, por meio de comunicação oficial, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento ou a execução contratual.

8.9.7. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, além da responsabilidade pelos prejuízos causados à GOINFRA, incluindo, mas não se limitando, à desmobilização não programada devido à paralisação dos serviços.

8.9.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, pelas atividades que venham a causar danos ao meio ambiente, respondendo perante órgãos públicos e terceiros afetados.

8.9.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas aplicadas por impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

8.9.10. A CONTRATADA deverá reduzir ou eliminar impactos ambientais causados por suas atividades e recuperar eventuais áreas degradadas, garantindo que a qualidade ambiental ao final do contrato seja, no mínimo, equivalente à condição inicial. Essa recuperação deverá ser demonstrada por meio de levantamento fotográfico detalhado.

8.9.11. Qualquer irregularidade ambiental que possa interferir ou impedir a execução dos trabalhos deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de comunicação oficial.

8.9.12. A CONTRATADA será responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por atos de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores, assegurando a reparação integral dos prejuízos.

8.9.13. A CONTRATADA deve, em todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato, abster-se de utilizar mão de obra infantil, em conformidade com o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como de empregar mão de obra em condições análogas à de escravo. Além disso, deverá incluir cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com seus fornecedores de insumos e/ou prestadores de serviços. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA a penalidades, como multa, rescisão contratual e outras medidas cabíveis.

8.9.14. É vedado à CONTRATADA adotar qualquer prática discriminatória no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, seja com base em critérios de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica, religiosa ou por qualquer outro motivo. O descumprimento resultará na extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.9.15. A CONTRATADA deverá empenhar esforços significativos para:

1. Promover a diversidade humana e cultural em seu ambiente de trabalho;
2. Combater a discriminação em todas as suas formas;
3. Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais;
4. Estimular a equidade de gênero e a inclusão étnico-racial.

8.9.16. Sempre que solicitado pela GOINFRA, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração formal confirmando o cumprimento das exigências previstas nesta cláusula socioambiental.

8.9.17. A CONTRATADA deverá manter atualizado seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Ambos os programas deverão ser apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do contrato e reapresentados durante sua vigência, sempre que atualizados, em intervalos não superiores a um ano, em conformidade com as Normas Regulamentadoras 1 e 7 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

8.9.18. A execução das atividades deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações vigentes, observando as determinações dos Poderes Públicos. O local dos serviços deverá ser mantido limpo e organizado, em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários executem as tarefas nas frentes de serviço em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, especialmente as NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste projeto abrangem a execução de todas as atividades relacionadas à melhoria e ampliação dos estacionamentos do Centro Cultural Oscar Niemeyer, considerando os aspectos quantitativos, qualitativos, ambientais e físico-financeiros, conforme cronograma pactuado.

9.2. A contratada deverá disponibilizar, diariamente, o andamento físico atualizado dos serviços, incluindo registros fotográficos, relatórios técnicos das etapas de execução, conformidade com o projeto e eventuais intercorrências.

9.3. Será exigida a manutenção do ritmo da execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro, devendo a contratada informar à fiscalização quaisquer atrasos, acompanhados das devidas justificativas e das medidas corretivas adotadas.

9.4. A execução dos serviços deverá atender rigorosamente aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade previstos nas normas técnicas vigentes e diretrizes da GOINFRA, garantindo eficiência hidráulica, resistência estrutural e segurança aos usuários.

9.5. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

9.6. PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.6.1. O prazo para a entrega do objeto ou para a prestação dos serviços contratados será de **2 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, que será emitida pela Diretoria de Manutenção.

9.6.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade técnica e operacional para atuar com duas frentes de trabalho simultâneas. A primeira frente deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e a segunda frente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do início da primeira.

9.6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.6.1.3. A execução será regida por cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA na fase licitatória e aprovado pela Administração antes do início dos serviços.

9.7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 72 (setenta e duas horas) para entrega do plano de execução, após a emissão de ordem de serviço, pela Diretoria de Manutenção, contendo no mínimo:

1. Esquema de desvios e remanejamento de tráfego, se for o caso;
2. Execução de sinalização temporária dos canteiros de obra;
3. Frentes de serviço;
4. Mão de Obra e Equipamentos a serem utilizados;
5. Sequência executiva;
6. Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução.

9.7.2. A fiscalização, deverá avaliar e aprovar o plano de execução apresentado e fornecer o aceite.

9.7.3. A execução dos serviços somente poderá se iniciar após implementação das medidas iniciais previstas e aprovadas no plano de execução, como desvios, dispositivos de sinalização, dispositivos de segurança, etc. pertinentes a fase de obras.

9.7.4. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as Normas Técnicas da GOINFRA. Caso sejam identificadas não conformidades ou a não adoção das referidas normas, a CONTRATADA deverá iniciar a correção dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da notificação formal pela fiscalização, e será responsável por todos os prejuízos gerados pela execução inadequada.

9.7.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, quantidade, dispondo no mínimo de:

1. Profissional responsável, conforme qualificação técnica exigida no contrato, que deverá ter dedicação exclusiva ao projeto quando aplicável;
2. Coordenador de obra, profissional com qualificação compatível com a execução do contrato, conforme os requisitos técnicos exigidos;
3. Equipe operacional, composta por operadores, auxiliares e trabalhadores em número compatível com as frentes de serviço, com dedicação exclusiva ao projeto.

9.7.6. A CONTRATADA deverá apresentar a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de operação.

9.7.7. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, como procedimento inicial, o desvio e o isolamento do local de obra, fornecendo e instalando toda a sinalização (horizontal, vertical e luminosa), barreiras e obstáculos que se fizerem necessários para manter o isolamento e a segurança durante a fase de obras.

9.7.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório diário de transporte durante a execução dos serviços, incluindo informações como:

- a. Data e Horário: Registro da data e horários de início e término das atividades;
- b. Caminhão e equipamento: Identificação do caminhão utilizado, indicando o número ou identificação única, além de qualquer outro equipamento relevante;
- c. Volume: Quantidade de agregado transportado medido em metros cúbicos;
- d. Área Aplicada: Registro da área pavimentada durante cada viagem medido em metros quadrados;
- e. Distância Percorrida: Registro da distância percorrida em cada viagem durante execução das atividades;
- f. Localização: Identificação do local ou trecho onde as atividades estão ocorrendo, incluindo detalhes como o nome da via, marcos de referência, etc.

9.7.9. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar limpeza geral, colocando a via em condições de uso, devendo os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares serem removidas.

9.7.10. A definição dos turnos e jornadas de trabalho ficará a cargo da CONTRATADA, observadas as normas trabalhistas, ambientais e de segurança vigentes, devendo ser previamente comunicada e aprovada pela fiscalização da GOINFRA. A execução dos serviços poderá ocorrer em horário diurno e/ou noturno, inclusive em fins de semana e feriados, desde que devidamente justificada a necessidade e autorizada pela fiscalização, com vistas à otimização do prazo contratual e mitigação de impactos ao funcionamento do local.

9.7.11. Os serviços serão executados nos estacionamentos do Centro Cultural Oscar Niemeyer, em Goiânia-GO, cujos limites e setores estão detalhados no projeto executivo e relatório de projeto (SISLOG nº [235196](#) e [235266](#)) anexo.

9.8. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

9.8.1. Os serviços de mobilização e desmobilização são definidos como o conjunto de operações que o executor deve providenciar com intuito de transportar seus recursos, em pessoal e equipamentos, até o local da obra e fazê-los retornar ao seu ponto de origem, ao término dos trabalhos.

9.8.2. O serviço de mobilização e desmobilização de obra será medido em duas etapas: a primeira, de mobilização, será medida na primeira medição da obra, contemplando 50% do custo total. Na medição final será medido o restante, 50% do custo total, caracterizando a desmobilização da obra.

9.8.3. As desmobilizações e remobilizações da empresa CONTRATADA para execução da obra, decorrentes de paralisações que se afastem das condições habituais e previsíveis, como aquelas que comprovadamente sejam de culpa desta Agência, poderão, caso devidamente demonstrado pela empresa CONTRATADA e validado pela Diretoria de Manutenção (DMA), serem objeto de compensação. Entende-se como paralisações habituais e previsíveis, aquelas que ocorrem pela dinâmica normal de desenvolvimentos das frentes de trabalho em função do ambiente que a obra está sendo realizada, tais como, por exemplo, as ocorridas durante o período chuvoso.

9.8.4. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

9.8.5. Em caso de interrupção da execução contratual por culpa da CONTRATADA, correrão por conta desta a responsabilidade pelo pagamento dos custos de mobilização e desmobilização.

9.8.6. A efetiva mobilização da equipe, das máquinas, dos equipamentos e das instalações deverá ser compatível com o cronograma das atividades de execução das melhorias e ampliações dos estacionamentos apresentado pela EXECUTORA.

9.9. CONTROLE TECNOLÓGICO

9.9.1. Toda a execução da obra deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, em especial às diretrizes estabelecidas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

9.9.2. As normas técnicas atualmente em vigor na GOINFRA podem ser consultadas no site oficial da agência, acessível por meio do seguinte link: (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas/168>).

9.10. Todos os procedimentos, responsabilidades e prazos aqui definidos seguem as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.207/2023, especialmente quanto à dinâmica da execução contratual, visando à padronização, transparência e eficiência na prestação dos serviços

públicos.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

10.1.1. Antes do início da execução do contrato, a Administração designará uma equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por profissionais com qualificação técnica e disponibilidade compatível com as atividades a serem desempenhadas.

10.1.2. A equipe será responsável por acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas no contrato.

10.1.3. Conforme o Art. 21 do Decreto nº 10.216/2023, a fiscalização do contrato será composta pelos seguintes agentes:

- 1. Gestor do contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
- 2. Fiscal técnico:** responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;
- 3. Fiscal administrativo:** encarregado do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento;

10.2. Protocolos de Comunicação e Registro

10.2.1. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato exigir, podendo ser admitido o uso de mensagens eletrônicas, desde que devidamente registradas para fins de rastreabilidade e controle.

10.2.2. A interação entre a Administração e a CONTRATADA será formalizada por meio dos seguintes instrumentos de registro e comunicação:

- 1. Ordens de Serviço (OS):** Emitidas pela Administração para orientar e detalhar a execução dos serviços, estabelecendo diretrizes, prazos e procedimentos operacionais;
- 2. Diário de Obras:** Documento oficial que registra diariamente as atividades executadas, condições climáticas, recursos empregados, ocorrências relevantes e eventuais não conformidades identificadas;
- 3. Relatórios Periódicos:** Documentos técnicos e administrativos que atestam a evolução dos serviços, contendo medições, verificações de qualidade e demais informações relevantes para o acompanhamento do contrato;
- 4. Reuniões de Acompanhamento:** Realizadas periodicamente entre a Administração e a CONTRATADA para avaliação do progresso da obra, discussão de dificuldades enfrentadas e ajustes necessários para a continuidade eficiente dos serviços;
- 5. Registros de Não Conformidade (RNCs):** Instrumentos formais para documentar falhas na execução do contrato, estabelecendo prazos e medidas corretivas a serem adotadas pela CONTRATADA.

10.3. Gestão Contratual

10.3.1. Atribuições do gestor do contrato

10.3.1.1. Conforme o Art. 22 do Decreto nº 10.216/2023, compete ao gestor do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto:

1. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
2. elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
3. acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
4. notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexistências ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
5. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;
6. realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
7. ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
8. ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;
9. decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
10. comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
11. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente; e
12. elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Fiscalização Técnica

10.4.3. Atribuições do fiscal técnico

10.4.3.1. O Art. 23 do Decreto nº 10.216/2023 dispõe que é responsabilidade do fiscal técnico do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;
2. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
3. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
4. elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
5. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
6. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
7. receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
8. elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
9. elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
10. auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativos instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
11. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

10.5. Fiscalização Administrativa

10.5.3. Atribuições do fiscal administrativo

10.5.3.1. O Art. 24 do Decreto nº 10.216/2023 determina que é responsabilidade do fiscal administrativo do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
2. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
3. controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
4. verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
5. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
6. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
7. auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
8. receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
9. Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativos e setoriais;
10. controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e
11. instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas

10.6. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.6.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.6.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.6.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.6.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.6.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.6.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.6.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.6.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.6.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6.6. Fraudar a licitação;

10.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.10. Constituem ilícitos administrativos, além das práticas previstas a partir do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, os atos definidos em normas que venham a substituí-los ou complementá-los.

Sanções Administrativas:

10.11. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.11.1. advertência;

10.11.2. multa;

10.11.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Serão observadas as seguintes infrações e sanções:

Quadro 2 – Infrações e Sanções

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo	-

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo	-
Praticar os ilícitos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

10.14. Multa

10.14.1 A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

Quadro 3 – Infrações e Sanções

FAIXA DE VALORES	% DA MULTA
ATÉ R\$ 5.000.000,00	0,75%
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,70%
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,65%
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,60%
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,55%
Acima de R\$ 200.000.000,00	0,50%

10.14.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.14.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.142, de 21 de janeiro de 2018, as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de celebrar contratos com a Administração Estadual, em razão de sanções aplicadas com base na legislação de licitações e contratos administrativos ou em legislações específicas de parcerias com entes públicos ou o terceiro setor, serão inscritas no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN-Goiás).

10.15. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133/2021, e conforme listados no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com as normativas.

11.2. O Gestor do contrato e o Fiscal do contrato emitirão a medição mensal, que será através de planilha padronizada pela GOINFRA e seu respectivo memorial de cálculo, a ser disponibilizada após a emissão da Ordem de Serviço inicial.

11.3. Os serviços do contrato serão medidos de acordo com o critério de medição dos serviços de pavimentação (GOINFRA MED-PAV 001/2019).

11.4. Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

11.5. O serviço de Administração local da Obra, Mobilização de Equipamentos e Instalação do Canteiro de Obras devem atender a norma “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - GOINFRA MED-MCA 001/2023.

11.6. O serviço de sinalização deve estar de acordo com a norma “OBRAS COMPLEMENTARES – SEGURANÇA NO TRÁFEGO RODOVIÁRIO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL -GOINFRA ES – SIN 001/19”, disponibilizada para consulta no site da GOINFRA, através do link a seguir: (<https://www.goinfra.go.gov.br/sinalizacao/202>).

11.7. Junto com a medição final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório Técnico ou “AS BUILT”, conforme instrução técnica da GOINFRA – Recebimento de Obras - GOINFRA IT - 003/2019, dos serviços executados. A partir do encaminhamento dos documentos mencionados, a Diretoria de Manutenção emitirá, se aprovado, o Termo de Recebimento Provisório.

11.8. A medição final estará atrelada à respectiva entrega do Relatório Técnico, aprovado e assinado pelos membros da comissão designada em portaria, informando que todo o objeto está cumprido.

11.9. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido a contar 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observadas os elementos indispensáveis para aprovação do mesmo.

11.10. O pagamento somente será realizado após atender os critérios do Decreto Estadual 10.051/2022 e Ofício Circular 05/2022 da Casa Civil.

11.11. Os procedimentos administrativos de conferência da medição e trâmites do processo seguirão as normas da Gerência de Medição de Manutenção (MA- GEMER), sendo de inteira responsabilidade da contratada a verificação e atendimento à relação dos documentos necessários para compor cada medição parcial e a medição final.

11.12. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

11.12.1. A **nota fiscal** ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser **obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR**.

11.12.2. Caso a CONTRATADA esteja **irregular no CADFOR**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos vencidos para fins de atualização cadastral.

11.12.3. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao **CADFOR e ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual**, a fim de verificar a **manutenção das condições de habilitação**.

11.12.4. Se constatada a **irregularidade no CADFOR ou no CADIN**, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo apresentar defesa no mesmo prazo.

11.12.5. Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará à **Controladoria-Geral do Estado** e, caso necessário, adotará as providências cabíveis para a **rescisão do contrato**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.12.6. Caso a CONTRATADA **não regularize sua situação** junto ao CADFOR e/ou CADIN, **mas tenha prestado os serviços de forma regular**, os pagamentos serão realizados normalmente, salvo **indícios de infrações administrativas**, hipótese em que os valores poderão ser **retidos até o limite dos prejuízos causados à Administração**, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.13. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.13.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

11.13.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0),$$

onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

11.13.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

11.13.4. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

11.13.5. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

11.13.6. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.13.7. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.13.8. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

11.13.9. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.14. MANUTENÇÃO DO DESÁGIO INICIAL DA PROPOSTA

11.14.1. Ao longo de toda a execução contratual, a DMA irá monitorar para se cumprir o desconto médio global (DGM) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde:

1. (VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.
2. (VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE).
3. Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a DMA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.
4. Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.
5. A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do desconto médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, dos efeitos às causas CONTRATADA.
6. Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).
7. Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

11.15. SUPRESSÃO CONSENSUAL DO OBJETO

11.15.1. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da licitação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1.2. A contratação refere-se a um serviço **não contínuo**, uma vez que se trata da realização de um escopo definido, com início e conclusão previamente estabelecidos, sem a necessidade de manutenção contínua da atividade. Além disso, **não há dedicação exclusiva de mão de obra**, pois o contrato prevê a entrega de um resultado final, sem vínculo permanente dos trabalhadores com a Administração Pública.

12.1.3. Diante da viabilidade de competição entre fornecedores para a execução do objeto, a contratação seguirá o procedimento **licitatório**, conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**. A utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** não se mostra adequada, uma vez que o objeto contratual requer execução específica e individualizada para cada local, sem possibilidade de padronização ou fracionamento da obra.

12.1.4. Caso surjam circunstâncias excepcionais que inviabilizem a competição, poderá ser analisada a aplicação dos dispositivos legais referentes à **inexigibilidade ou dispensa de licitação**, conforme as hipóteses previstas na legislação vigente.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu **artigo 33**, estabelece os seguintes critérios de julgamento para as propostas:

- I - Menor preço;
- II - Maior desconto;
- III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - Técnica e preço;
- V - Maior lance (para leilão);
- VI - Maior retorno econômico.

12.2.2. Dentre os critérios permitidos, a escolha pelo **MAIOR DESCONTO** justifica-se pela natureza da contratação, que envolve a **execução de obras de engenharia**, nas quais os serviços devem ser realizados de forma integrada para otimizar custos e garantir eficiência na execução do contrato.

12.2.3. Além disso, a escolha desse critério:

1. Favorece a competitividade, permitindo a participação de empresas que possam oferecer a melhor proposta financeira dentro das especificações técnicas exigidas;
2. Assegura transparência e objetividade, pois a classificação dos licitantes será baseada exclusivamente no menor valor ofertado, sem margem para subjetividade na avaliação;
3. Garante a execução uniforme e integrada dos serviços, evitando fragmentação e permitindo melhor planejamento e logística da obra.

12.2.4. O julgamento das propostas será conduzido **com base nos requisitos mínimos de qualidade** previamente estabelecidos no edital. Caso o licitante não atenda às especificações exigidas, sua proposta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

12.2.5. As propostas deverão apresentar percentual de **DESCONTO LINEAR** em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO.

12.2.6. O presente Termo de Referência adota o modo de disputa combinado **ABERTO E FECHADO**, conforme previsto no art. 51 do Decreto nº 10.359/2023 e Lei Federal 14.133/2021 art. 56, § 1º. A disputa terá início com uma etapa aberta, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário previsto em edital. Após esse prazo, será iniciado o modo de fechamento randômico, com encerramento automático da recepção de lances em um intervalo aleatório de até 10 (dez) minutos. Encerrada essa fase, os licitantes com as melhores propostas, o de maior desconto e os que apresentarem ofertas até 10% superiores ou inferiores, poderão apresentar lance final e fechado, sigiloso até o fim do prazo de 5 (cinco) minutos. Caso não haja, no mínimo, três propostas dentro desse intervalo, serão chamados os próximos melhores classificados, até completar três licitantes, para também apresentarem lance fechado. Ao fim dos prazos, os lances serão ordenados e divulgados conforme dispõe o art. 50 do Decreto.

12.3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.3.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 28, Seção II - Das Modalidades de Licitação, estabelece cinco modalidades de licitação, descritas a seguir:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

12.3.2. Em análise aos demais artigos da seção, principalmente ao disposto no artigo 29, e também ao disposto na 5ª Edição da Cartilha de Licitações e Contratos do TCU, verifica-se que, conforme enquadramento quanto ao tipo de serviço, a única modalidade possível é a **CONCORRÊNCIA**:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifo

nosso)”.
12.4. REGIME DE EXECUÇÃO

12.4.1. A Lei 14.133/2021 no Art. 46 estabelece os regimes de contratação e execução indireta de obras e serviços de engenharia.

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- i. empreitada por preço unitário;
- ii. empreitada por preço global;
- iii. empreitada integral;
- iv. contratação por tarefa;
- v. contratação integrada;
- vi. contratação semi-integrada;
- vii. fornecimento e prestação de serviço associado. [...]"

Já o Artigo 6º da mesma Lei os define:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; [...]"

12.4.2. Tendo em vista as particularidades da obra, optou-se pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

12.5. DISPOSIÇÕES FINAIS DO ITEM

1. Classificação dos Serviços: Obras de Engenharia
2. Modalidade: Concorrência.
3. Critério de Julgamento: Maior Desconto.
4. Modo de disputa: Aberto e Fechado.
5. Regime de fornecimento: Empreitada por preço unitário.
6. Forma da Licitação: Eletrônica.
7. Inversão de Fases: Não haverá inversão de fases.
8. Outros requisitos de Seleção do Fornecedor são apresentados no Edital.
9. Critérios de Desempate: apresentado no Edital de Licitação.

12.5.1. Nulidade dos contratos

12.5.1.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível sanar, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

1. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
2. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
3. motivação social e ambiental do contrato;
4. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
5. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados; despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
6. medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
7. custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
8. fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
9. custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
10. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.5.1.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

"Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do [art. 147 desta Lei](#), e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

12.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.6.1. Considerando as diretrizes técnicas estabelecidas e as especificidades do objeto em questão, entende-se, salvo melhor juízo, que o parcelamento da contratação não se mostra vantajoso à Administração Pública, tampouco conveniente, uma vez que as intervenções demandam execução coordenada e integrada em uma mesma região.

12.6.2. A decisão por realizar a licitação em lote único para as obras de melhoria e ampliação dos estacionamentos vinculados ao evento Natal do Bem 2025 fundamenta-se em avaliações técnicas, operacionais e econômicas que apontam essa abordagem como a mais eficiente, racional e aderente ao interesse público. A seguir, são apresentados os principais fatores que justificam essa escolha:

12.6.3. Economia de Escala e Redução de Custos

12.6.3.1. A execução conjunta dos serviços permite a racionalização dos recursos logísticos, operacionais e administrativos, com ganhos evidentes em economia de escala.

12.6.4. Gestão Centralizada e Simplificação Contratual

12.6.4.1. A centralização contratual em uma única empresa permite a uniformização dos padrões construtivos e facilita a fiscalização técnica e o controle da execução. Essa abordagem reduz a burocracia interna, evita conflitos de responsabilidade e assegura maior eficiência no acompanhamento físico e financeiro da obra.

12.6.5. Viabilidade Técnica e Econômica

12.6.5.1. As áreas de intervenção apresentam similaridades quanto às soluções técnicas projetadas, tais como serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, execução de calçadas e obras complementares. Essa homogeneidade permite a padronização de processos, melhor aproveitamento dos insumos e menor custo com mobilização de equipamentos, otimizando os prazos e assegurando maior economicidade.

12.6.6. Riscos Associados ao Parcelamento

12.6.6.1. A eventual fragmentação do objeto em contratos distintos poderia comprometer o cronograma de execução das obras, além de aumentar os custos totais com mobilização individualizada de equipes e equipamentos. Também há risco de fracasso parcial do processo licitatório, o que inviabilizaria a entrega de parte das intervenções necessárias ao funcionamento adequado do evento, comprometendo sua realização.

12.6.7. Impacto Positivo no Desenvolvimento Regional

12.6.7.1. A execução integrada das melhorias viárias no entorno do Centro Cultural Oscar Niemeyer contribuirá significativamente para a mobilidade urbana, a segurança dos usuários e o apoio logístico ao evento, além de proporcionar benefícios duradouros à comunidade local, especialmente nos setores cultural, educacional e turístico.

12.6.8. Fundamentação Legal e Jurisprudencial

12.6.8.1. Nesse contexto, a estruturação da licitação em lote único se revela tecnicamente adequada, juridicamente amparada e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

12.6.8.2. A rejeição ao parcelamento do objeto está devidamente fundamentada na inviabilidade técnica e na desvantajosidade econômica, nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação em lote único quando justificada por critérios técnicos, operacionais e econômicos. Em obras de engenharia, o parcelamento nem sempre é a solução mais adequada, especialmente quando há necessidade de integração e continuidade entre as frentes de serviço.

12.6.8.3. Por oportuno, destaca-se o Acórdão nº 2270/2025 – TCU (1ª Câmara), que deu ciência à Prefeitura de Belém por impropriedade grave na Concorrência nº 020/2023 – SEHAB, por licitar 10 objetos em lote único sem justificativa técnica, em violação ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige motivação expressa e técnica sempre que itens forem agrupados em lotes.

12.6.8.4. Do referido Acórdão, depreende-se que a formação de lotes sem critério técnico adequado pode:

- i) comprometer a competitividade do certame;
- ii) excluir potenciais licitantes, especialmente de menor porte;
- iii) configurar direcionamento indevido da licitação;
- iv) e resultar em apontamentos pelos órgãos de controle.

12.6.8.5. Diante de todo o exposto, conclui-se que a licitação em lote único para as obras de infraestrutura voltadas ao evento **Natal do Bem 2025** está devidamente motivada, respeita os dispositivos legais pertinentes e representa a solução mais adequada do ponto de vista técnico, operacional, econômico e jurídico.

12.7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.7.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, que excedam o orçamento estimado para a contratação ou que não atendam aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme previsto no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.

12.7.2. Para fins de análise da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o valor global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade definidos pela GOINFRA e as especificidades do mercado, nos termos do § 3º do mesmo artigo e em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900/2021.

12.7.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, salvo se a licitante comprovar a viabilidade da execução por meio de diligência, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.4. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante a apresentação de documentação analítica que demonstre claramente as composições de custos unitários. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos:

- a. Acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, bem como legislação vigente;
- b. Informações oficiais do Ministério do Trabalho;
- c. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e. Verificação de contratos vigentes com a Administração Pública;
- f. Cotação de fornecedores, datados e assinados eletronicamente;
- g. Notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses;
- h. Indicadores salariais ou trabalhistas de órgãos de pesquisa;
- i. Estudos setoriais com rastreabilidade dos dados utilizados;
- j. Consultas a Secretarias de Fazenda ou agências reguladoras;
- k. Outras fontes previstas no Decreto Estadual nº 9.900/2021.

12.7.5. A avaliação da exequibilidade da proposta quanto ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI), em complemento aos demais critérios estabelecidos neste item e na PORTARIA Nº 121, de 06 de junho de 2025, terá como base os referenciais técnicos do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, contemplando, quando aplicável ao objeto da contratação, a utilização de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais betuminosos.

12.7.6. As propostas que apresentarem percentuais de BDI global ou de seus componentes individualizados (Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras e Lucro) inferiores aos valores do 1º Quartil indicados pelo referido Acórdão para a respectiva tipologia de obra deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e econômicas robustas e detalhadas, que demonstrem a plena capacidade do licitante de absorver os custos correspondentes e garantir a viabilidade e a qualidade da execução do objeto contratual, conforme os padrões de mercado e rentabilidade mínima esperada.

12.7.7. A ausência de justificativa adequada ou a comprovação de que os percentuais ofertados são irrisórios, simbólicos ou insuficientes para garantir a execução do objeto resultará na declaração de inexequibilidade da proposta e na desclassificação do licitante, sendo que os percentuais de BDI e seus componentes submetidos na proposta inicial serão considerados definitivos e inalteráveis para fins de análise de exequibilidade.

12.7.8. O prazo para apresentação de justificativas e documentos será fixado em comunicação oficial, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade poderá acarretar a desclassificação da proposta.

12.7.9. Erros meramente formais no preenchimento da planilha de preços não ensejarão, por si sós, a desclassificação da proposta. Será facultado à licitante realizar ajustes, desde que não impliquem majoração do valor global proposto.

12.7.10. Ressalvado o disposto no item anterior, fica vedada a alteração substancial da proposta apresentada após a solicitação de esclarecimentos por meio de diligência.

12.7.11. Entende-se por alteração substancial aquela que modifica elementos essenciais da proposta, tais como: composição de preços unitários, quantitativos, metodologia de execução, encargos sociais, BDI, produtividade da equipe ou quaisquer outros fatores que influenciem diretamente na formação do preço ou na viabilidade da execução contratual.

12.7.12. A constatação de alteração substancial ensejará a desclassificação da proposta, com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

12.7.13. Não será admitido que, ao corrigir uma falha pontual indicada em diligência, a licitante promova alterações em outros serviços ou parâmetros da proposta original. Tal prática será considerada como modificação substancial da proposta, especialmente quando resultar em nova estrutura de preços que a torne aparentemente exequível apenas após as alterações promovidas.

12.7.14. As planilhas deverão obedecer aos seguintes critérios de formatação:

- i. Preços unitários e totais truncados com duas casas decimais;
- ii. Compatibilidade entre os totais e os produtos das quantidades e preços unitários.

12.7.15. Os participantes desta licitação deverão apresentar:

- i. Carta de Apresentação do desconto real, em forma percentual;
- ii. Planilha com desconto linear;
- iii. Planilha auxiliar com detalhamento técnico e econômico.

12.7.16. Esses documentos subsidiarão a análise da proposta, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.7.17. O desconto real deverá ser apresentado em carta de apresentação, contendo obrigatoriamente:

- i. Percentual de desconto ofertado;
- ii. Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da certame;
- iii. Composição do BDI, com destaque para a aplicação de BDI diferenciado para materiais betuminosos, quando aplicável ao objeto da contratação.

12.7.18. A planilha com desconto linear servirá exclusivamente para conferência do desconto ofertado, devendo conter:

- i. Aplicação uniforme do percentual de desconto sobre todos os preços unitários;
- ii. Composição do BDI ajustada ao valor global proposto.

12.7.19. A planilha auxiliar será utilizada exclusivamente para análise da exequibilidade da proposta, podendo conter descontos não lineares, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A avaliação deverá priorizar os itens de maior relevância das faixas “A” e “B” da curva ABC, conforme metodologia descrita neste Termo de Referência.

12.7.20. A planilha auxiliar deverá detalhar as composições de custos unitários, incluindo, no mínimo:

- a. Custos de mão de obra, com observância aos pisos salariais, convenções coletivas e encargos obrigatórios;
- b. Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços praticados;
- c. Custos de equipamentos, incluindo depreciação, manutenção e consumo;
- d. Encargos sociais e trabalhistas incidentes;
- e. Custos indiretos, tais como administração local e central, seguros, riscos e outros componentes do BDI.

12.7.21. Caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre esse valor e o orçamento estimado, conforme § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras garantias eventualmente exigíveis.

12.8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.8.1. Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14133/2021;
- 3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade municipal, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 2. empresas brasileiras;
- 3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.8.3. Permanecendo empate, haverá realização de sorteio para definição da empresa vencedora.

12.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.9.1. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade legal para exercer direitos e assumir obrigações. A documentação exigida para essa etapa restringe-se à comprovação da existência jurídica da empresa e, quando aplicável, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

12.9.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Registro empresarial adequado à sua forma jurídica, conforme o caso:
 - 1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
 - 2. Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - 3. Sociedade Simples: Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
 - 4. Empresa estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no país, quando aplicável.
- b. Documento de identificação do representante legal, acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes, quando necessário.
- c. Certidão de baixa ou alteração do contrato social, caso haja modificações recentes na estrutura societária da empresa.

12.9.3. A apresentação da documentação deverá ocorrer em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

12.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.10.1. Os documentos exigidos para comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;

12.10.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;

12.10.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.10.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, correspondente ao domicílio ou sede do licitante;

12.10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.10.7. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.10.8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, na existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, por Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

12.10.9. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

12.10.10. Os licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, terão a oportunidade de regularizar eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após serem declarados vencedores do certame.

12.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.11.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.11.3. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

12.11.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.11.5. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

12.11.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

12.11.7. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

12.11.8. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no inciso II do art. 69, da Lei nº 14.133/2021: “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

12.11.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.11.10. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.11.11. Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.6.1. Qualificação Técnica Profissional

4.6.1.1. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior, legalmente habilitado, com experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura urbana, preferencialmente em áreas destinadas a estacionamentos, acessos pavimentados e dispositivos de drenagem e acessibilidade. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA.

4.6.1.1. O vínculo com o profissional poderá ser comprovado por, pelo menos, uma das seguintes formas:

1. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA atualizada, no caso de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa licitante;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
3. Declaração de disponibilidade, nos casos em que o profissional ainda será contratado, sendo obrigatória sua participação na equipe durante a execução dos serviços. Caso ocorra substituição após a homologação da licitação, o novo profissional deverá possuir experiência equivalente ou superior e ser aprovado pela Diretoria de Manutenção da GOINFRA.

4.6.2. Qualificação Técnica Operacional

4.6.2.1. A licitante deverá apresentar capacidade técnica operacional, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto da licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Deverá, ainda, anexar a comprovação dos referidos serviços, por meio de ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrados no CREA.

4.6.2.2. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023, será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.137/2021.

4.6.2.3. Para atendimento ao inciso IX do art. 18 e ao §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, define-se como parcela de maior relevância técnica a execução dos serviços descritos no Quadro 2, os quais deverão constar de forma expressa nos atestados.

Quadro 2: Serviços a serem Comprovados através da qualificação técnica-operacional

CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL			
ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTIDADES EM PROJETO	MÍNIMO A SER COMPROVADO (até 50%)
1	Execução de obras de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de MICORREVESTIMENTO À FRIO .	5.730,00 m²	2.865,00 m²
2	Execução de obra de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de PRÉ-MISTURADO À FRIO (PMF) .	83,50 m³	41,75 m³
3	Execução de obra de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD (BC) .	10.072,00 m²	5.036,00 m²

4.6.2.4. Será admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência mínima estabelecida no quadro 2.

4.6.2.5. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional correspondente a somatória da quantidade mínima da parcela de maior relevância exigida.

4.6.2.6. Embora os serviços de microrrevestimento asfáltico (MRAF), pré-misturado a frio (PMF) e tratamento superficial duplo (TSD) representem, individualmente, menos de 4% do valor total estimado da contratação, sua natureza técnica e relevância funcional para a qualidade final da obra justificam sua inclusão como itens representativos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

4.6.2.7. Tais serviços, embora pontualmente concentrados, são fundamentais para assegurar a durabilidade, a segurança e o desempenho estrutural das áreas de estacionamento, especialmente em um contexto de uso intensivo durante eventos de grande porte, como o Natal do Bem 2025. Além disso, a correta aplicação desses tratamentos superficiais exige domínio técnico específico, controle rigoroso de materiais e execução conforme parâmetros normativos, sob pena de comprometimento da funcionalidade da infraestrutura implantada.

4.6.2.8. Dessa forma, para garantir a adequada execução contratual, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução prévia de serviços similares aos referidos, em quantitativos compatíveis, ainda que inferiores a 4% do valor estimado, conforme autorizado pelo §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

12.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo esta vedação tecnicamente justificada pelas particularidades da contratação e pela necessidade de garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais com qualidade, responsabilidade e rastreabilidade.

12.14.2. Essa restrição fundamenta-se na exigência de que a empresa contratada possua experiência comprovada e eficiência na execução dos serviços, assegurando que todas as atividades sejam realizadas diretamente pelo contratado principal, sem intermediários, de modo a garantir o pleno atendimento às especificações técnicas e aos padrões de qualidade requeridos.

12.14.3. A vedação à subcontratação fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. A complexidade técnica dos serviços a serem executados exige experiência prática e capacidade operacional diretamente atribuíveis à empresa contratada, conforme demonstrado no processo de habilitação. A subcontratação comprometeria a rastreabilidade dessa qualificação.
2. A execução direta dos serviços é condição essencial para assegurar o atendimento às especificações técnicas do projeto, evitar perdas de controle sobre prazos e métodos construtivos e garantir a uniformidade da obra, especialmente em regiões com características geográficas desafiadoras.
3. A inclusão de terceiros não previstos na contratação pode comprometer o controle sobre a cadeia de execução, dificultando a gestão e a responsabilização por eventuais falhas técnicas, estruturais ou de segurança.
4. O órgão atualmente conta com estrutura reduzida de fiscalização, o que inviabiliza a atuação efetiva em situações de fracionamento ou pulverização da execução contratual. A subcontratação, neste contexto, agravaria as dificuldades de monitoramento, acompanhamento e aferição de conformidade, comprometendo a efetividade da gestão contratual.

12.14.4. Conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação não autorizada constitui motivo para extinção do contrato, por configurar descumprimento de cláusula contratual. Tal infração poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.14.5. Assim, a vedação à subcontratação se impõe como medida indispensável para assegurar a qualidade da execução, a confiabilidade da contratada e a efetiva fiscalização dos serviços, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a contratação pública.

12.15. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

12.15.1. A vedação encontra respaldo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite restringir a participação de consórcios desde que haja **justificativa técnica devidamente fundamentada** no processo licitatório:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio [...].”

12.15.2. No caso específico desta licitação, considerando a ausência de justificativas para a vedação de consórcios, será autorizada a **participação de empresas constituídas em consórcio por, no máximo, duas empresas.**

12.15.3. Ressalta-se que é expressamente proibida a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou a concorrência simultânea de forma isolada no mesmo certame.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1.** Anexo do TR – Relatório de Projeto - [[235196](#)];
- 13.2.** Anexo do TR – Projeto Executivo - [[235266](#)];
- 13.3.** Anexo do TR – Levantamento de Quantitativos - [[235270](#)];
- 13.4.** Anexo do TR – Justificativa da ausência do Projeto Básico - [[220043](#)];
- 13.5.** Anexo do TR – ART de Projetos - [[242202](#)];
- 13.6.** Anexo do TR – Evidência de Orçamento Estimado - [[240423](#) e [240429](#)];
- 13.7.** Anexo do TR – ART Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - [[223347](#)];
- 13.8.** Anexo do TR – ART Orçamento - [[243016](#)];
- 13.9.** Anexo do TR – Cronograma - [[240596](#)];
- 13.10.** Anexo do TR – Licenciamento Ambiental Inexigibilidades - [[241574](#) e [241621](#)];
- 13.11.** Anexo do TR – Mapa de Riscos - [[225857](#)];
- 13.12.** Anexo do TR – Aprovação e anuência dos projetos - [[235271](#) e [235969](#)];
- 13.13.** Anexo do TR – Plano de Trabalho - Natal do Bem 2025 - [[216497](#)];
- 13.14.** Anexo do TR – Termo de Cooperação Técnica - [[216494](#)];
- 13.15.** Anexo do TR – Termo de Cessão de Uso - [[230213](#)].

14. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em obediências às normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes, com isso, aprovo o Termo de Referência.

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

FÁBIO LOUZADA BATISTA

Diretor de Manutenção

GOIANIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA**, **Gerente**, em 02/09/2025, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA**, **Diretor**, em 02/09/2025, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79113234** e o código CRC **2CC95153**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOLÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005023804



SEI 79113234